



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex N<sup>o</sup> 418, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

EB: 64468.002930/2022-15

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Gestores de Meios de Hospedagem do Exército (ESGMHEX).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no Decreto n<sup>o</sup> 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei n<sup>o</sup> 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e no inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria n<sup>o</sup> 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o inciso XVIII do art. 2<sup>o</sup> da Portaria n<sup>o</sup> 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Criar o Estágio Setorial para Gestores de Meios de Hospedagem do Exército, com a finalidade de capacitar militares para a gestão dos Meios de Hospedagem do Exército (MHEX) e aperfeiçoar as boas práticas existentes.

Art. 2<sup>o</sup> Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - seja disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército, na modalidade de Educação a Distância (EAD) e no formato autoinstrucional, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX) e o Instituto do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx);

III - funcione a partir de 2022, sob a supervisão da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP);

IV - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de atividades didático-pedagógicas, de acordo com a documentação curricular;

V - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da (o) inscrição/início, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VI - tenha como universo de seleção, militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da DAP, mediante pedido de cooperação;

VII - tenha como órgão gestor o Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil); e

IX - seja custeado pela DAP, com recursos alocados pelo DGP.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de Setembro de 2022.

  
General de Exército JOÃO CHALELA JÚNIOR  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal